

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

Entre as partes, de um lado a **ATENTO BRASIL S.A.**, CNPJ/MF 02.879.250/0001-79, com sede na Rua Paul Valery, 255, 9º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP. 04719-050º, doravante denominada **EMPRESA**, representada por seus diretores, que aditiva o instrumento coletivo celebrado entre o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURAS - CABO - MMDS - DTH E TELECOMUNICAÇÕES**, Rua Joaquim Floriano, nº101, conj. 101, Itaim Bibi, São Paulo - SP - 04534-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP, CNPJ sob o n. 02.742.202/0001-34, doravante denominado **SINSTAL**, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ/MF nº 15.234.784/0001-90, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 247 - Nazaré, Salvador - BA, CEP:40055-000, neste ato representado(a) por seu Presidente, Joselito Emanuel Conceição Ferreira, na qualidade de representantes dos TRABALHADORES, doravante nomeado simplesmente **SINTEL BA**,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou no dia 11.03.2020 que as contaminações por coronavírus trata-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta taxa de transmissibilidade do vírus e a recomendação da organização mundial da saúde – OMS, referendada pelo Ministério da Saúde do Brasil, para se restringir o contato social e, assim, evitar a propagação rápida do vírus na sociedade;

CONSIDERANDO o alerta do ministério da economia quanto aos impactos desse evento específico para a economia no sentido de que serão maiores ou menores a depender de quanto tempo durem seus efeitos;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da propagação publicadas em Decretos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, notadamente as que recomendam o isolamento social, em especial dos classificados no grupo de risco e as de restrição de transporte público, fluxo, circulação e aglomeração de pessoas nas ruas, locais públicos, locais de trabalho;

CONSIDERANDO que os empregados das Centrais de Teletendimento | CallCenter, por força do Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, desenvolvem atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a EMPRESA informa sofrer afetações pela crise gerada em razão da Pandemia COVID-19, havendo, assim, a necessidade de mitigar os danos econômicos com o objetivo de preservar o emprego e a renda de seus trabalhadores;

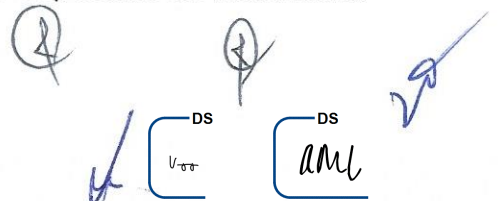
CONSIDERANDO o estudo realizado pelo Centro de Estudos de Mercado de Capitais da Fipe (Cemec-Fipe), que observou que pouco mais da metade das companhias com capital aberto no Brasil sobreviveria até o terceiro mês sem receita, com a manutenção de pagamentos a fornecedores e obrigações financeiras como salários e aluguéis.

CONSIDERANDO que cerca de 23,3%, dessas empresas já teria caixa negativo após o primeiro mês sem receitas e que 37,1%, já estariam com caixa negativo;

CONSIDERANDO que a empresa apresenta queda em seu faturamento recorrente;

CONSIDERANDO que as medidas aqui adotadas têm como objetivo a proteção dos postos de trabalho e as condições de funcionamento da empresa; e

resolvem estabelecer o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecida entre as entidades sindicais, na forma do disposto no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme instrumento coletivo registrado sob o MR044766/2020, o qual reger-se-á pelas seguintes condições excepcionais ao instrumento coletivo:

Handwritten initials and signatures in blue ink, including a large 'S' and 'J' in circles, and two boxes labeled 'DS' containing the initials 'VTT' and 'AMJ'.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho no período de 01º de Janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s)) profissional dos trabalhadores em telecomunicações, telefonia móvel celular, centros de atendimentos, call centers, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamadas, telemarketing, projetos, instalação e operação de equipamentos e meios de transmissão de sinal e operadores de mesas telefônicas, com abrangência territorial em BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PISO DE EXPERIÊNCIA

Acordam as partes, conforme disposto na Convenção Coletiva De Trabalho 2020/2021 ora aditivada, que a **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**, passa a conter os seguintes parágrafos:

Parágrafo Sexto: A partir de 01 de janeiro de 2020, o piso salarial para os empregados que exerçam a atividade de teleatendimento (teleoperador), nos primeiros 30 (trinta) dias de contrato de trabalho, será de R\$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais). Neste período o empregado obrigatoriamente será submetido ao processo teórico e prático de capacitação para exercer a função. A partir de 01 de janeiro de 2021 o valor acima será atualizado utilizando-se o valor hora do salário mínimo nacional a vigor multiplicado por 180 horas.

Parágrafo Sétimo: Não será celebrado piso salarial de experiência nos casos de readmissão de trabalhadores para a mesma função anteriormente exercidas na empresa, bem como para os casos de admissão de trabalhadores que estejam prestando serviços na mesma função como mão de obra temporária.

Auxílio Alimentação




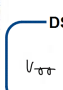


CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO LANCHE/VALE REFEIÇÃO/CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá aos trabalhadores que estiverem no exercício de suas atividades regulares, e para os dias efetivamente trabalhados, vale-refeição ou alimentação por mês, nos seguintes valores faciais, conforme abaixo:

A) Vale refeição no valor de R\$ 6,27 (seis reais e vinte sete centavos) por dia efetivamente trabalhado, será reajustado a partir de 01/07/2020 em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), passando a ser de **R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta cinco centavos)**, aos trabalhadores contratados com jornada de até 180 horas mensais;

B) Vale Alimentação/Refeição no valor de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) será reajustado em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) a partir de Julho/2020, passando a ser de **R\$ 10,24 (dez reais e vinte centavos)**, aos trabalhadores contratados para laborar em jornada de 7h12min;

C) Vale refeição no valor de R\$ 16,44 (dezesseis reais e quarenta quatro centavos) por dia efetivamente trabalhado, será reajustado a partir de 01/07/2018 em 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), passando a ser de **R\$ 17,18 (Dezessete reais e dezoito centavos)**, aos trabalhadores contratados com jornada de 220 horas mensais

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

Parágrafo Primeiro: Todas as diferenças decorrentes dos reajustes constantes acima deverão ser creditadas na próxima carga do cartão, no mês de setembro de 2020.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá manter as condições atualmente praticadas quanto à participação dos trabalhadores no valor total do benefício, sendo que eventuais exceções deverão ser negociadas diretamente com o SINTTEL/BA.

Parágrafo Terceiro: Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos trabalhadores, não havendo, inclusive, sobre o montante, incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Fica garantido aos trabalhadores a possibilidade de escolher o recebimento do benefício na forma de vale alimentação ou refeição, podendo ainda receber 50% (cinquenta por cento) através de vale alimentação e 50% (cinquenta por cento) através de vale refeição, devendo fazer a opção por escrito perante a empresa por um período não inferior a 6 (seis) meses.

Parágrafo Quinto: Os valores dos benefícios previstos nas alíneas (a), (b) e (c) desta cláusula serão reajustados, em 01/01/2021, pelo INPC acumulado para a data base (período de acumulado de janeiro a dezembro/2020).

Auxílio Saúde

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO DEPENDENTE FILHO ESPECIAL

A empresa concederá mensalmente aos trabalhadores com filhos portadores de necessidades especiais, o valor de **R\$ 214,30 (duzentos e quatorze reais e trinta centavos)** mensais, será reajustado a partir de julho/2020 em **3,38% (três vírgula trinta e oito por cento)**, passando a ser de **R\$ 221,54 (Duzentos e vinte um reais e cinquenta quatro centavos)**, independente de idade, mediante apresentação de atestado / laudo médico.

Parágrafo Primeiro: Não será devido o auxílio nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer empresa ou entidade pública ou privada.

Parágrafo Segundo: Todas as diferenças decorrentes dos reajustes constantes acima deverão ser creditadas em setembro/2020.

Parágrafo Terceiro: Caso os cônjuges sejam empregados da empresa, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Parágrafo Quarto: O valor do benefício previsto nesta cláusula será reajustado, em 01/01/2021, pelo INPC acumulado para a data base (período de acumulado de janeiro a dezembro/2020).

auxílio creche

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE / REEMBOLSO CRECHE

A empresa concederá mensalmente aos trabalhadores, auxílio-creche / reembolso creche nos moldes atualmente praticados, no valor de **R\$ 214,30 (duzentos e quatorze reais e trinta centavos)** mensais, será a partir de julho/2020 reajustado em **3,38% (três vírgula trinta e oito por cento)**, passando a ser de **R\$ 221,54 (Duzentos e vinte um reais e cinquenta**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

quatro centavos) mediante a comprovação da efetiva despesa, até a criança completar 52 (cinquenta e dois) meses de vida. os empregados deverão apresentar comprovante da efetiva despesa em que conste o número do CNPJ do estabelecimento ou recibo com CPF do prestador em caso de pessoa física, desde que atendidos os requisitos legais previstos na portaria do ministério do trabalho, com os requisitos exigidos pelos decretos nº 3048 e 3265, em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

Parágrafo Primeiro: As exceções desta cláusula deverão ser negociadas diretamente com o SINTTEL.

Parágrafo Segundo: Todas as diferenças decorrentes dos reajustes constantes acima deverão ser creditadas em setembro/2020.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado à empresa, conceder esse benefício, não cumulativo, a todos trabalhadores com filhos portadores de necessidades especiais, sem limite de idade.

Parágrafo Quarto: No caso de o trabalhador comprovar tutela exclusiva, em decorrência de ausência definitiva ou morte da mãe, estender-se-á o presente benefício ao trabalhador.

Parágrafo Quinto: Caso os cônjuges sejam trabalhadores da empresa, o pagamento será feito exclusivamente a um deles.

Parágrafo Sexto: Deverá ser apresentado, na administração de recursos humanos, o comprovante até o dia 10 do mês corrente ao pagamento para a creche/escola ou no primeiro dia útil subsequente na ocorrência de folgas e/ou feriados e desde que haja expediente do RH, com vistas ao recebimento do reembolso/auxílio na folha de pagamento do mês corrente.

Parágrafo Sétimo: O valor do benefício previsto nesta cláusula será reajustado, em 01/01/2021, pelo INPC acumulado para a data base (período de acumulado de janeiro a dezembro/2020).

Da Jornada De Trabalho

CLAUSULA SEXTA - JORNADAS ESPECIAIS

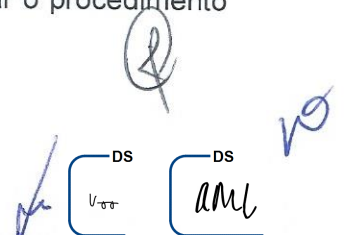
A EMPRESA poderá adotar a jornada semanal, com a concordância do trabalhador, sendo substituída da seguinte forma: a) de segunda a sexta-feira e/ou escala de 5 (cinco) dias de trabalho por 2 (dois) dias de folga, com duração diária de 07h12min (sete horas e doze minutos), com intervalo para refeição de, no mínimo, uma hora, não computado o intervalo na jornada de trabalho, restando compensado o sábado; b) de segunda-feira a sábado, com jornada diária de seis horas.

Parágrafo Único: A empresa poderá prorrogar a jornada diária de seus trabalhadores, de 8 (oito) e 6 (seis) horas, para compensação da jornada laborada aos sábados, observando-se a jornada semanal de trabalho, respectivamente, e a legislação vigente, estando desobrigada de firmar acordos individuais de prorrogação e/ou compensação da jornada de trabalho com seus trabalhadores.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

Considerando a homologação obrigatória, para funcionários com mais de um ano de empresa, a empresa firmará termo aditivo com o **SINTTEL BA** a fim de regulamentar o procedimento homologatório.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a circled '2' and the letters 'AM' inside a box labeled 'DS'.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

CLÁUSULA OITAVA – TELETRABALHO

Fica a EMPRESA liberada para estabelecer Teletrabalho (home-office), permitindo ao trabalhador prestar seus serviços fora das dependências da empresa e com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação a serem disponibilizada por esta, conforme política interna durante a aplicação da prática de Teletrabalho.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores que comprovadamente se enquadrem nos grupos de risco indicados pela autoridade sanitária competente, o estabelecimento do regime de TELETRABALHO deve ser priorizado.

Parágrafo Segundo: Aos/às trabalhadores/as em regime de Teletrabalho será assegurado o fornecimento de vale-refeição e/ou vale-alimentação, por dia trabalhado, nos valores e critérios atualmente praticados.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fica isenta do pagamento de vale-transporte, vale-combustível durante a aplicação da prática de Teletrabalho.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA fornecerá aos trabalhadores incluídos nesse regime:

(i.) Ajuda de custo no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** mensais para pagamento de banda larga de internet e energia elétrica, conforme ANEXO I (Guia de Boas Práticas – ATENTO) do presente aditivo;

(ii.) Ajuda de Custo mensal restrita ao custeio de energia elétrica, no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, para os empregados que receberam modem de internet pelo empregador;

(iii.) A partir de Janeiro de 2021, o valor do item (i) passará a ser de **R\$ 90,00 (noventa reais)**.

Parágrafo Quinto: Os valores pagos à título de Ajuda de Custo não tem caráter remuneratório e conseqüentemente não se incorporarão em hipótese alguma ao salário dos empregados, e ainda, sobre os mesmos não haverá incidência de quaisquer Encargos Fiscais, Trabalhistas ou Previdenciários.

Parágrafo Sexto: Em virtude da adoção do regime de Teletrabalho (Home Office) as partes se comprometem a discutir e instituir condições para adequação desta modalidade de trabalho.

Compensação De Jornada

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes na manutenção do sistema de “banco de horas”, para controle, compensação e remuneração de horas excedentes da jornada contratual.

Parágrafo Primeiro: A compensação das horas excedentes da jornada contratual, eventualmente realizadas pelos trabalhadores, far-se-á na proporção de 1,5 (uma hora e meia), ou seja, uma hora e trinta minutos de descanso para cada 1 (uma) hora extra trabalhada, com exceção das horas trabalhadas aos domingos, feriados e dias compensados, que será feita na proporção 2 (duas) horas de descanso para cada 1 (uma) hora trabalhada. As horas extras realizadas poderão ser compensadas no período compreendido entre o 16º do mês da realização até o 15º dia no mês subsequente. Caso não seja possível a compensação neste período, a empresa efetuará o pagamento com os adicionais previstos neste acordo coletivo de trabalho dentro de um período de 60 (sessenta) dias, a contar da sua efetiva realização.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

Parágrafo Segundo: As horas compensadas com folgas não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no 13º salário, no FGTS, ou em qualquer outra verba trabalhista.

Parágrafo Terceiro: A empresa pagará as horas excedentes dos trabalhadores como horas extraordinárias, caso não seja possível a compensação das mesmas dentro de um período de 60 (sessenta dias), a contar da sua efetiva realização.

Parágrafo Quarto: A empresa adotará um limite máximo de horas extras em banco, equivalente a 80 (oitenta) horas, a partir do qual, quaisquer horas serão automaticamente pagas através de Folha de pagamento.

Parágrafo Quinto: A empresa garantirá ao empregado que tenha horas credoras pendentes de gozo dos trabalhadores e que se encontre na iminência de desligamento por término de contrato com cliente, a utilização das horas acumuladas em banco de horas para aguardar possível realocação em outro serviço dentro da empresa.

Controle Da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A empresa considerará justificadas as ausências ao trabalho, nos limites e situações seguintes, mediante comprovação legal:

a) 04 (quatro) dias consecutivos considerando o dia do evento, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível e irmão, bem como de pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica.

b) 05 (cinco) dias úteis, por ocasião do casamento.

c) declaração de horas - serão aceitas declaração de até 03 (três) horas livres sem distinção de trajeto e/ou atendimento para as ausências.

d) Nos casos de Acompanhamento de consulta e exames de filhos (as) menores de 12 (doze) anos, ou da internação de Cônjuges e Pais, a ATENTO abonará/justificará 08 (oito) dias de faltas por ano para o (a) empregado (a) que tenha um filho, e 9(nove) dias de faltas por ano, para o (a) empregado (a) que tenha mais de um filho, sendo indispensável a apresentação de atestado/declaração de acompanhamento oficial;

e) Atendendo ao disposto no inciso XIX, art. 7º, da C.F. de 1.988, combinado com o § 1º do art. 10 do ADCT, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluindo o dia previsto no inciso III, do art. 473 da CLT. para o caso de pai ou mãe adotante, será concedido nos termos da lei de adoção.

f) Ressalvados os casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a empresa não descontará o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário. não se aplicará este item quando o documento puder ser obtido em dia não útil ou fora do horário regular do trabalhador, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos.

g) Acompanhamento durante o período de internação para menor de até 12 (doze) anos de idade, desde que previamente informado a EMPRESA, mediante apresentação de atestado médico, sem limite de dias.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

Parágrafo Primeiro: Serão abonadas as faltas do trabalhador para prestação de exames vestibulares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, limitada às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador e à comprovação da realização da prova.

Parágrafo Segundo: A empresa abonará 1 (um) dia por semestre, as faltas ao trabalho, dos deficientes físicos, decorrentes da comprovada manutenção de aparelhos ortopédicos.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EMPREGO DURANTE A PANDEMIA

Durante a vigência do presente acordo coletivo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, a empresa se compromete a manter os atuais níveis emprego e de rotatividade (“turn over”), no estado da Bahia, salvo nos casos de redução ou extinção contratual por parte dos tomadores de serviço, que impactem as atividades exercidas nesta localidade.

Parágrafo Único - O cumprimento da obrigação prevista no caput será acompanhada pelo SINDICATO através de informações mensais fornecidas pela EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

Cientes de suas obrigações em cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho (CLT, artigo 157, incisos I e II), as EMPRESAS estarão atentas às medidas de prevenção e higiene recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, notadamente:

- I) orientar sobre a adoção de cuidados pessoais, sobretudo de lavagem de mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, conforme deliberado pela autoridade sanitária.
- II) adotar as distâncias de segurança entre cada trabalhador;
- III) flexibilizar os horários de trabalho para evitar proximidade entre os trabalhadores, inclusive adotando sistemas de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café, de modo a evitar – de todas as maneiras contatos e aglomerações de trabalhadores, sempre que possível;
- IV) fornecer meios para higienização das mãos;
- V) higienizar regularmente os ambientes, estações e equipamentos de trabalho;
- VI) orientar as pessoas sobre sinais e/ou sintomas de síndrome gripal; assim como manter informado o ambulatório de saúde (empresarial) e serviço de RH da empresa para que os trabalhadores permaneçam em casa se doentes;
- VII) orientar as pessoas que tiveram contato com outros possíveis portadores ou alvo de possível contágio, em suas atividades da vida diária ou profissional; assim como manter informado o ambulatório de saúde (empresarial) e serviço de RH da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleita a justiça do trabalho, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento aditivo, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

✓ [DS] [VTT] [AM] [AM]

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEPÓSITO


E, por assim estarem justos e avençados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, destinando-se a primeira para fins de arquivo e registro junto à superintendência regional do trabalho.

SINTEL BA

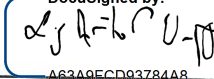


JOSELITO EMANUEL CONCEIÇÃO FERREIRA
Presidente

ATENTO BRASIL

DocuSigned by:


E0DD0333AC6F424...
Vice Presidente

DocuSigned by:


A63A9FCD93784A8...
vice Presidente

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAT



VIVIEN MELLO SURUAGY
Presidente



RODRIGO ALEX DE ROSA
Diretor de Neg. e Relações Institucionais